

**DECRETO Nº 58.868, DE 19 DE JULHO DE 2019**

*Dispõe sobre extensão de denominação e fixação dos pontos de referência do logradouro que especifica.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2016-0.057.314-9,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estendida a denominação da Rua Otelo Augusto Ribeiro, CODLOG 15.213-7, conferida pela Lei nº 5.591, de 18 de março de 1959, situada no Distrito de Guaianases, Subprefeitura de Guaianases, ao trecho sem denominação, CODLOG 59.352-4 (setor 115 – quadra 225 e setor 136 – quadra 261), que constitui seu prolongamento natural, passando a via a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Viaduto Deputado Antônio Sylvio Cunha Bueno (setor 115);

Término: Rua João Demar (setor 115 – quadra 225 e setor 136 – quadra 261).

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 19 de julho de 2019.

**DECRETO Nº 58.869, DE 19 DE JULHO DE 2019**

*Denomina o logradouro público que especifica.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6068.2018/0002159-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Travessa Dona Paula, CODLOG 15.623-0, o logradouro oficializado pelo Decreto nº 10.103, de 16 de agosto de 1972, identificado como Rua Dona Paula na planta da Comissão Permanente do Código de Obras – C.P.C.O. nº 293 – RG. 888, da Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE, da Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, conhecido pelo mesmo nome e como rua particular sem denominação, que começa na altura do número 95 da Rua Coronel José Eusébio e termina a aproximadamente 131 metros além do seu início (setor 10 – quadra 30), situado no Distrito da Consolação, Subprefeitura da Sé.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 19 de julho de 2019.

**DECRETO Nº 58.870, DE 19 DE JULHO DE 2019**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica e revoga os Decretos nº 48.741, de 20 de setembro de 2007 e nº 55.404, de 14 de agosto de 2014.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta dos processos administrativos nºs 2017-0.113.923-1, 2017-0.128.274-3 e 2018-0.066.595-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, com alterações posteriores, a entidade denominada INSTITUTO LIBERDADE E COMUNIDADE, CNPJ nº 24.895.332/0001-40, sediada no Município de São Paulo.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 48.741, de 20 de setembro de 2007, que declarou de utilidade pública a entidade denominada FUNDAÇÃO PRADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 60.647.591/0001-15;

II - o Decreto nº 55.404, de 14 de agosto de 2014, que declarou de utilidade pública a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DA VIDA VERDE TOPYBOL, CNPJ 04.931.931/0001-64.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 19 de julho de 2019.

**DECRETO Nº 58.871, DE 19 DE JULHO DE 2019**

*Revoga o Decreto nº 55.640, de 30 de outubro de 2014.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 55.640, de 30 de outubro de 2014, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito de Cidade Líder, Subprefeitura Itaquera, necessários à implantação do Sistema Viário Principal Itaquera.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de julho de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MÁRIO MONDOLFO, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - Substituto

JOÃO JORGE DE SOUZA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 19 de julho de 2019.

**DESPACHOS DO PREFEITO****DESPACHOS DO PREFEITO**

**6056.2019/0002026-4** - TIM CELULAR S/A (Adva. Camilla Otero Novelli – OAB/SP 213.372) - Cancelamento de multa. Recurso - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos Técnicos da Subprefeitura e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, retro anexadas, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-232.085-8, lavrado em 12/09/2017. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

**6056.2019/0002021-3** - TIM S/A (Adv. Camilla Otero Novelli, OAB/SP nº 213.372) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações de SUB-VP (doc 018159166), do Assessor Técnico de SGM/AJ (doc 019085277), e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 019094995), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06-231.706-7. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**6043.2019/0001123-0** - CLARO S/A (Adv. Ricardo Jorge Velloso – OAB/SP 163.471) - Cancelamento de multa. Recurso - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 09-177.311-3 lavrado em 27/02/18. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

**6056.2019/0002044-2** - TIM S/A (Adv. Camilla Otero Novelli, OAB/SP nº 213.372) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações de SUB-VP (doc 018087316), do Assessor Técnico de SGM/AJ (doc 019085863), e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 019093749), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06-232.403-9. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**6056.2019/0002015-9** - TIM CELULAR S/A (Adva. Camilla Otero Novelli – OAB/SP 213.372) - Cancelamento de multa. Recurso - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos Técnicos da Subprefeitura e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, retro anexadas, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-231.378-9, lavrado em 21/11/2017. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

**6056.2019/0002041-8** - TIM CELULAR S/A (Adva. Camilla Otero Novelli – OAB/SP 213.372) - Cancelamento de multa. Recurso - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos Técnicos da Subprefeitura e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, retro anexadas, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06-233.566-9. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**6056.2019/0002071-0** - TIM S/A (Adv. Camilla Otero Novelli, OAB/SP nº 213.372) - Pedido de Cancelamento de Multa. Recurso - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações de SUB-VP (doc 018077677), do Assessor Técnico de SGM/AJ (doc 018996807), e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 019039604), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06-233.566-9. - II - Dou por encerrada a instância administrativa.

**2018-0.119.301-7** - Shelter Mídia Publicações Ltda. (Advª Fabiola Máxima de Araújo Odion, OAB/SP 310.012) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-IP, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por SHELTER MÍDIA PUBLICAÇÕES LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 09-176.921-3, lavrado em 16/09/2017. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2018-0.127.995-7** - Tim S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB- MO, do Assessor Técnico de SGM/AJ, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 08-274.109-3 lavrado em 12/04/2017. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2018-0.101.394-9** - Tim Celular S/A (Advª Camilla Otero Novelli, OAB/SP 213.372) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos Técnicos da Subprefeitura e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, retro anexadas, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 25-055.517-4, lavrado em 30/05/2016. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2018-0.110.125-2** - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-230.586-7 lavrado em 24/03/16. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2018-0.119.858-2** - Nextel Telecomunicações Ltda. - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-229.913-1 lavrado em 23/11/15. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2019-0.016.961-0** - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação de SUB-VP (fl. 60/65), do Sr. Assessor Técnico de SGM/AJ (fls. 68/71) e da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 72/79), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Oi Móvel S/A, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06-233.524-3. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2019-0.016.963-7** - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação de SUB-VP (fl. 59v/64), do Sr. Assessor

Técnico de SGM/AJ (fls. 67/70) e da manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 71/78), **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Oi Móvel S/A, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 06-231.376-2. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2019-0.019.415-1** - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Oi Móvel S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-232.103-0 lavrado em 09/11/2017. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2019-0.019.418-6** - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Oi Móvel S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-232.096-3 lavrado em 01/09/2017. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2019-0.019.417-8** - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Oi Móvel S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 06-232.097-1 lavrado em 01/09/2017. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2018-0.108.095-6** - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações da SUB-MO, do Assessor Técnico de SGM/AJ, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Oi Móvel S/A, por inexistirem fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência, o Auto de Multa nº 08-271.281-6 lavrado em 19/09/2016. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2018-0.117.340-7** - Oi Móvel S/A (Advª Luciana Gil Ferreira, OAB/SP 268.496) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - **RETI-RATIFICADO** o despacho de fls. 72/73 (publicado em 06.07.19), para fazer constar que o número do processo é 2018-0.117.340-7 e não como constou, mantendo integralmente os demais termos.

**2003-1.024.330-7** - Stillo Arte e Ação Comércio Projetos e Promoções Ltda. - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-PI, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por STILLO ARTE E AÇÃO COMÉRCIO PROJETOS E PROMOÇÕES LTDA, com fundamento na Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso de prestação de serviços – S1-1, localizada na Rua República dos Palmares, nº 356, contribuinte nº 125.137.0033-2. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2003-1.063.515-9** - Américo Passadore Júnior e Outro - Pedido de regularização – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações SUB-SA, à fl. 69/70, 76, 83/84, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 71/74 e 89/90, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 91/94, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por Américo Passadore Júnior, INDEFERINDO consequentemente o pedido de regularização da edificação erigida na Rua Osvaldo de Andrade, 111, com fulcro no art. 1º da Lei 13.558/03 c.c. os §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto 45.324/04. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2008-0.145.529-0** - Itaú Unibanco S/A - Comunicado de pequena reforma – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-VM, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A, com fundamento nos artigos 59 e 114 da Lei 16.642/17, relativo ao Comunicado de Pequena Reforma de edificação destinada ao uso como agência bancária, localizada na Avenida Paulista, nº 171, contribuinte 036.009.0101-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

**2013-0.373.603-5** - Mario Jorge Germanos e Outros - Pedido de alvará de aprovação de reforma e auto de regularização – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de COMIN, às fls. 247/250, de SEL.G (fls. 258/259), do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 260/262 e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 263/267, **NEGO PROVIMENTO** ao presente recurso, indeferindo o pedido de concessão de Alvará de Aprovação de Reforma e Auto de Regularização, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 16.642/17. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

**2009-0.144.213-1** - Cidileny dos Santos Souza, RF 657.679.6 (v.2) (Adv. Edvan Paixão Amorim, OAB/SP 143.925) - Inquérito administrativo – demissão do serviço público – ação judicial – sentença determinando a reintegração da interessada – trânsito em julgado - À vista das orientações do Departamento de Procedimentos Disciplinares (fls. 286/288 do PA 2016-0.064.876-9), da PGM (fls. 290 do PA 2016-0.064.876-9), bem como da precedente manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir e, em cumprimento à sentença proferida nos autos da ação pelo rito ordinário nº 1007448-86.2016.8.26.0053 que tramita na 13ª Vara da Fazenda Pública da Capital, confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo transitado em julgado, **DECLARO NULO** o despacho proferido, às fls. 1.075 publicado no DOC de 01/09/2015, do presente Processo Administrativo, na parte que decidiu pela aplicação da pena de demissão à servidora CIDILENY DOS SANTOS SOUZA – RF 657.679-6 - Vínculo – 2.

**SECRETARIAS****GOVERNO MUNICIPAL****GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA 178/19, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 80/19**

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: MAX DA SILVA BANDEIRA – RF: 817.571.3 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO - Ref./Padrão: DAS-13 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.70.02.000.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: MARIA TEREZA GOMES DA SILVA – RF: 748.095.4 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO CHEFE – Ref.: DAS- 15 – Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.70.02.000.00.00.00 – Unid. De lotação: CASA CIVIL/ATL - Motivo: FÉRIAS – Período: 17/07/2019 A 05/08/2019.

**PORTARIA 179/19, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 81/19**

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: NATHALIA WACKED DIAS FERROCA – RF: 856.518.0 - Cargo: ENCARREGADO DE EQUIPE TECNICA – Ref./ Padrão: DAS-09 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.00.00.000.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: TATIANA LIE SHASHI-KE SILVANO – RF: 841.475.1 - Cargo: ASSESSOR TÉCNICO II – Ref.: DAS- 12 – Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.00.00.000.00.00.00 – Unid. De lotação: GABINETE DO PREFEITO – Motivo: FÉRIAS – Período: 22/07/2019 A 10/08/2019.

**PORTARIA 180/19, DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NO EXPEDIENTE DE DESIGNAÇÃO 82/19**

SUBSTITUIÇÃO

SUBSTITUTO: ANA LUIZA POLI – RF: 857.066.3 - Cargo: OFICIAL DE GABINETE – Ref./Padrão: DAJ-05 - Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.70.00.000.00.00.00 – SUBSTITUÍDO: LUANA GARCINO RAMOS DE OLIVEIRA – RF: 839.322.2 - Cargo: ASSESSOR ESPECIAL II – Ref.: DAS- 15 – Categ. Funcional: COMISSIONADO – E.H. 11.00.00.000.00.00.00 – Unid. De lotação: GABINETE DO PREFEITO – Motivo: FÉRIAS – Período: 23/07/2019 A 11/08/2019.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**6010.2019/0002139-1** - AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - Afastamento de Jorge dos Passos Dutra - No uso da competência delegada pelo Decreto 58.557/18, **AUTORIZO**, nos termos do disposto no artigo 45, §1º, da Lei 8.989/79, observadas as formalidades legais, o afastamento do servidor JORGE DOS PASSOS DUTRA, Agente de Apoio Nível II – Conservação e Construção, RF 613.161.1/1, lotado na Secretaria Municipal das Subprefeituras, para prestar serviços no Hospitalar Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha, da Autarquia Hospitalar Municipal, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo, até 31/12/2019.

**DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA**

**6010.2019/0002029-8** - Fernando Martins Salles - RF: 849.407-0 - Reembolso de Despesas - 1. À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as informações de docs. 018042902, 018042994, 018043081, 018043132, 018043369, 018043555, 018082753, 018108683, 018169064, 018820873 e 018909274 e manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, doc. 019002391, nos termos do art. 1º do Decreto nº 44.891/04, **AUTORIZO**, com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º 219/2018-SGM, em caráter excepcional e observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, o pagamento a título indenizatório da quantia de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), ao servidor Fernando Martins Salles - RF: 849.407-0, referente ao gasto com a troca do horário de voo do Prefeito Sr. Bruno Covas e Ajudante de Ordem Sr. Bruno Pettinato, em viagem de retorno da Cidade de Brasília-DF para Cidade de São Paulo, no dia 27 de maio de 2019. - 2. Em consequência, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho e Liquidação no valor de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), ao servidor FERNANDO MARTINS SALLES - RF: 849.407-0, onerando a dotação orçamentária 11.20.04.122.3024.2.100.3.3.90.93.00.0, do orçamento vigente.

**6011.2018/0001854-8** - SGM/CAF - Despacho designação de fiscais. Alteração. SABESP – Galeria Prestes Maia - À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as informações de docs. 019109541 e 019109694, com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 6º do Decreto nº 54.873/14 e com base na delegação de competência promovida pela Portaria n.º